

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 08/GPAD/2008
PORTARIA Nº 074/GAB/2008, DE 16.04.08
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 074/GAB/2008, de 16.04.08, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 047221-2**, porque teria agido com ineficiência no atendimento policial, fato ocorrido na madrugada do dia 27.09.2007, na Delegacia do 12º DP, nesta capital.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.79);
- 2) Defesa Prévia (fl. 80);
- 3) Oitivas de Dante Gomes Galvão (fls. 94/96); Emanuelle Karenynne Mota Chaves (fls.102/103); Edinaldo Pereira da Costa e Fernando Barbosa dos Santos (fls.106/109);
- 4) Interrogatório do sindicado (110/111);
- 5) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 112/115);
- 6) Notificação do indiciado e seu causídico para apresentar defesa final (fls.116/117), e
- 7) Defesa Final (118/123).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.126/130), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, que o indiciado violou o dever funcional previsto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que ficou comprovada a prática de infração disciplinar prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.126/130), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorreu de descumprimento de dever funcional mencionado no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vez que o sindicado

agiu de forma ineficiente, quando, além de não registrar o boletim de ocorrência, não comunicou aos outros policiais civis de plantão sobre o fato ocorrido para que os mesmos adotassem as medidas legais cabíveis, e, ainda, não disponibilizou um atendimento eficaz, comprovando assim total falta de presteza no atendimento daquelas pessoas, propiciando, portanto, uma imagem negativa da instituição da Polícia Civil do Estado do Piauí perante os cidadãos; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado (fl. 04), vez que não se vê nada que desabone a sua conduta funcional, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 047221-2**, por ter ele infringido o dever funcional previsto no inciso IV do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 04 de setembro de 2008.

DEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 343 /GS/08 **Teresina, 04 de setembro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **04 /09 / 08** na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 08/GPAD/08**, instaurada pela Portaria nº 074/GAB/2008, de 16.04.08,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **RAIMUNDO ALVES DA SILVA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 047221-2, por ter ele infringido o dever funcional previsto no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

DEL. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 13/GPAD/2008
PORTARIA Nº 092/GAB/2008, DE 07.05.08
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADOS: JOSÉ RIBAMAR OLÍMPIO FILHO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 13/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 092/GAB/2008, de 07.05.08, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **JOSÉ RIBAMAR OLÍMPIO FILHO**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009407-2, porque teria praticado agressão física e ameaça a Srª. Carolina Cardoso Ribeiro após acidente de trânsito ocorrido no dia 17.02.08, bem como ofensas verbais, e um soco no braço da senhora citada acima, quando ela compareceu a Delegacia do 22º DP, no dia 18.02.08, para registrar a ocorrência.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma: